



PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO
LOPES-PI E O PROFISSIONAL JOSÉ
JOSIVANE TAVARES DE ARAUJO.

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e o Senhor **JOSÉ JOSIVANE TAVARES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Praça Julião Guerra, S/N, Centro – Curimatá-PI, CEP 64960-000, CPF nº 346.526.043-00 e Insc. CRM nº 1899/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui Objeto do Presente Contrato de Profissional Médico Clínico Geral para a Secretaria Municipal de Saúde de Avelino Lopes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente ao valor bruto de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) serão incididos os descontos legais.

PARAGRAFO ÚNICO: Será pago também a título de plantões extras o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais) mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

Parágrafo Primeiro – A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

8.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber: FPM, ISS, ICMS E RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:




PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES


11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI/ para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 10 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI
Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal
Contratante



JOSÉ JOSIVANE TAVARES DE ARAUJO
CPF nº 346.526.043-00
Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____